



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1292		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1292		
Data do Documento:	1896	Quantidade de Páginas:	13
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	30/05/2023
Observação:			

1896

VICTÓRIA

ASSUNTO: AUTO DE CORPO DE DELITO
 PROCEITO NA PESSOA DE JOAQUIM PEREIRA DE
 JESUS.

P. 1292

C. 736

1896

~~Man~~
 Juizo Supplente do Muni-
 cipio de Caiacica

Auto de corpo de delito procedido na
 pessoa de Joaquim Pereira de Jesus.

Escreva Corria

Anno de mil e trezentos e noventa e
 seis, aos dez dias de maio de mil e novecentos e
 noventa e seis, neste Municipio de Caiacica, em
 meu cartorio autorio o presente auto
 de corpo de delito e mais papeis
 que obstante ad me; de que para con-
 tar houve ute termo. Eu João Ter-
 ceso Corria, Juizivod

Alibatas Guilhermino Ferreira de Aguiar,
3º Juiz Supplente em exercício no Município
de Canavieiras do Comarca do Capital, no
Comarca do Capital, por nomeação
formada de Lei. n. 1. 1. 1.

Manda a qual quer official de justiça outo
qual a quem este for apresentado indepo
nem oneroso, ou seu cumprimento,
notifique aos cidadãos José Pinto de Rocha
e José Thomaz de Aguiar Ferreira, para
como juritos procederem a exame do
corpo do delicto no offendido Joaquim
Pereira de Jesus, cujo exame terá lugar
depois de cinco horas de tarde no lugar
Fazendas do João Pinto
de Rocha, e hão arrem internado os tes-
tamentos para o dito auto. A qual cum-
pra sob pena de desobediencia. Com
esta em 10 de Maio de 1876. Luiz José
Ferreira Cordeiro, Juiz em exercício

Guilhermino Aguiar

Carteira

certifiquem que notifiquei aos prefeitos e
tantos de mandado superior e as testemunhas,
Jozes Brandão Subtil e Heliodor
Pereira de Conceição, conforme se vê
de outro mandado; do que, ficam
bem scientes de seu, hora e lugar em
que deviam comparecer.

O referido é verdade e dou fé.

Caraceni 10 de Maio de 1896.

O Escrevente

José Ferreira Leão

Auto de corpo de delito

Nos dias de 05 de Maio de mil novecentos e novecentos
e seis, neste Município de Caraceni do Estado de Goyaz
tal, as cinco horas da tarde no lugar denominado Foz de
raim, na situação de cidade José Pinto de Rocha,
presente o Sr. Juiz Supplente em exercício cidadão José
Theodoro Ferreira de Aguiar, coronel, e Juiz
de seu cargo absteio nomeado, que além dos delictos, os
preitos notificados José Pinto de Rocha Leão
e José Romão de Aguiar Filho, próprios pu-
blicos, todos residentes neste Município as testemu-
nhas citados Jozes Brandão Subtil e Heliodor
Pereira de Conceição das partes, residentes neste
mesmo Município, e Juiz de paz os preitos presentes,
ordenando-lhes de bens e fulminando a ordem
jurisdictional e sua missão na qualidade de preito de
claridade com verdade e que descobrissem e con-
traçam e o que em suas consciências entenderem
e encareçam-lhes que responderem a exome no effe-
cto presente do nome Joaquim Pereira de Jesus,
Proprietor de atova greguier, e que responderem
aos seguintes artigos: 1º De he presente ad effe-
ctos de preito; 2º De i morte; 3º De o em furtivo
to que o occasionou; 4º De he he he he he he he he
titulos de membro do organo; 5º De he he he he he he
ad he he he he he he he he he he he he he he he he
ead de membro do organo sem que fique illa
distruida; 6º De he he he he he he he he he he he he
ead de membro do organo sem que fique illa
distruida; 7º De he he he he he he he he he he he he
ma deformidade; 8º De o qual he he he he he he he he
presente proveyz grave e he he he he he he he he he he
dado; 9º De o he he he he he he he he he he he he he
ad trinta dias; e finalmente qual o valor

real do d'omne caudo. Com congruência
pouarás os quites o fazer e stano e unhas
figas, e ordenadas e as que julgares necessárias
concluidas as que se declorou do seguinte:

Que examinando o offendido presente
do nome Joazeim Ferris de Jesus, que
foyora camião do flandello e ceda do bism
Angola, nullu encontrou o seguinte: um
ferimento gravissimo na junção do capô
direito, que a travessa ao quito de mesmo
lado; um ferimento leve sobre o nariz
entre os olhos, e diversas contuzões no quito
esquerdo, e uma contuzão no tornozello direito.
outro contuzão no tornozello esquerdo, sendo
estas contuzões junto aos ante-bracos; e por tanto
responsido de 1º quito sim; de 2º sim; de 3º
faca e pã; de 4º sim; de 5º sim; de 6º sim;
de 7º sim; de 8º sim; de 9º noventa dias
ralvo e corp impurido; e quanto o real do dom
no caudo e lly, o arbitou um um conto
de reis (1:000 poto); e sub estas as declarações
que em seus consciências e belair de ju
ramente prouto de tuer e fazer. E prouto
mais houver de se por concluido o stano e
dizido, e do tudo do lavro e presente ante,
que nas por unim unpta e fabricado pelo
juiz; e amgued pelo mesmo quito e tes
temunhos, com nigo descripto, João Ferris
Correia, que o fiz e escrevi e do tudo do off.
Guilhermino Ferris de Aguiar,
João Paulo de Rocha
João Thomaz Aguiar Ferris
Isidoro Brandão Sullit

41
Heleodoni Perina da Conceição.
João Ferris Correia

Concluido

Atos dos dias de may de Maio de mil oitocentos
e noventa e seis, ante o Municipio de Canavieira,
do Comarca do Capital, em um cartorio faz
concluido do presente ante do corpo do delicto as
citados Guilherme Ferris de Aguiar, 3º
Juiz Supplente em unia de que para contar
louro ute termo. Eu João Ferris Correia,
escrevi e escrevi.

Juiz presidente e presente ante do
alpo de delicto remette a autoridade
de com parte
Canavieira 11 de Mayo de 1896
Guilhermino Ferris de Aguiar.

Data

Atos dos dias de may de Maio de mil oitocen
tos e noventa e seis, ante o Municipio de Cana
vieira do Comarca do Capital, em um carto
rio me foi entregue este ante do corpo do de
licto com o despacho supra; de que, para
contar louro ute termo. Eu João Ferris
Correia, escrevi e escrevi.

Remissa

Elago no mesmo dia, may e anno, faz ante ante
do corpo do delicto remissa de Srº Doutor Pro
curator publico do Comarca, por intermédio
do Srº Srº Doutor Juiz do Direito e d

Contenir pour les autres conditions de qui
N. Denis Justin Justiniano Merced
Parron de qui a toujours été en

Satisfacere se a requisito
na provisione retta

V. 20 de Junho de 1896

J. Meyer

Palma

As vossas de gentes ad mal em certos nome
mas, neste estado de volume em mer con
temperança de qui a do outro Justiniano
Merced me fosse a qual a qual a
em La Palma de qui a sempre a qual a

Remessa

As vossas de gentes ad mal em certos
nome, neste estado - em mer
Contenir para a ordem de tes a qual a
Justiniano de Palma, a qual a qual a
respetivo Justiniano de Palma de qui a
N. Meyer

N. Meyer

